



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Local do Campus Porto Alegre

REGULAMENTO ELEITORAL DOS PROCESSOS DE CONSULTA PARA OS CARGOS DE REITOR(A) DO IFRS E DE DIRETOR(A)-GERAL DO CAMPUS PORTO ALEGRE, REFERENTES AO PERÍODO DE 2020 A 2024.

A Comissão Eleitoral Local do *Campus* Porto Alegre, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Lei Federal nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008; no Decreto Presidencial nº 6.986, de 20 de outubro de 2009; e nas Resoluções do Conselho Superior (CONSUP) do IFRS nºs 072, 073 e 074, todas de 12 de agosto de 2019, Resolução do Conselho de Campus Porto Alegre (CONCAMP) nº 49 de 28 de agosto de 2019, APROVOU e DÁ A CONHECIMENTO da comunidade acadêmica o presente **REGULAMENTO ELEITORAL**, que estabelece as normas, disciplina os procedimentos de inscrição dos (as) candidatos (as) e de votação, e define o cronograma para a realização do processo de consulta eleitoral aos cargos de Reitor(a) do IFRS e Diretor(a)–Geral do *Campus* Porto Alegre, referentes ao período de 2020 a 2024.

Capítulo I - DA ORGANIZAÇÃO E DO PROCESSO

Art. 1º Os processos de consulta para os cargos de Reitor(a) do IFRS e de Diretor(a)–Geral do Campus Porto Alegre, referentes ao período de 2020 a 2024, serão conduzidos pela Comissão Eleitoral Central do IFRS e pela Comissões Eleitoral Local do *Campus* Porto Alegre (§ 4º do Art. 3º do Edital contido na Resolução CONSUP nº 074, de 12 de agosto de 2019).

Parágrafo único. Os processos de consulta de que trata o *caput* deste Artigo serão realizados de forma simultânea.

Art. 2º As atribuições da Comissão Eleitoral Central do IFRS e da Comissão Eleitoral Local do *Campus* Porto Alegre são as dispostas nos Artigos 6º e 7º do Decreto Presidencial nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, acrescidas daquelas alocadas nos Artigos 8º e 12 do Regulamento contido na Resolução CONSUP nº 073, de 12 de agosto de 2019, e nos Artigos 1º, 2º e 3º, § 4º, do Edital contido na Resolução CONSUP nº 074, também de 12 de agosto de 2019.

Capítulo II - DAS CANDIDATURAS

Art. 3º Ao cargo de Reitor(a) do IFRS poderão candidatar-se os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos *campi* que integram o Instituto Federal do Rio Grande do Sul, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I - possuir o título de doutor(a); ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Local do Campus Porto Alegre

II - estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior (§ 1º do Art. 12 da Lei Federal nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008).

Art. 4º Ao cargo de Diretor(a)-Geral de *Campus* Porto Alegre poderão candidatar-se os(as) servidores(as) ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor(a) do Instituto Federal;

II - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública (§ 1º do Art. 13 da Lei Federal nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008).

Art. 5º O afastamento dos(as) candidatos(as) das funções e cargos de direção ou chefia, além das demais atividades laborais, é *facultativo*.

§ 1º Os(As) candidatos(as) que tiveram suas candidaturas homologadas, caso optem pelo afastamento mencionado no *caput*, deverão ser dispensados(as) temporariamente de suas atribuições, cargos, funções, conselhos e comissões do IFRS desde a homologação de sua candidatura até a homologação do resultado final do turno em que concluída a eleição para o cargo em disputa.

§2º No caso dos(as) docentes, estes(as) deverão entregar, junto ao respectivo setor de ensino, o plano de reposição das aulas desse período, quando for o caso.

§3º No caso dos(as) técnicos administrativos(as), as suas atividades e responsabilidades deverão ser informadas à sua chefia imediata para substituição, sem ônus das mesmas.

§4º No caso de o(a) candidato(a) ocupar função gratificada ou cargo de direção, deverá haver substituição do mesmo, sem ônus, pelo período disposto no § 1º.

§ 5º A solicitação de afastamento deverá ser requisitada pelo(a) candidato(a), com cópia do edital de homologação da candidatura, à Diretoria de Gestão de Pessoas do Campus Porto Alegre.

Capítulo III - DO CRONOGRAMA

Art. 6º O cronograma dos processos de consulta encontra-se no ANEXO I do presente Regulamento Eleitoral, tendo sido respeitada, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 3º do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, **a data limite de 05 de novembro de 2019 para homologação, pelo Conselho Superior do IFRS, dos nomes dos(as) candidatos(as) eleitos(as) pela comunidade escolar aos cargos de Reitor(a) do IFRS e de Diretor(a)-Geral do *Campus* Porto Alegre, referentes ao período de 2020 a 2024.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Local do Campus Porto Alegre

Capítulo IV - DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º - As inscrições dos(as) candidatos(as) aos cargos de Reitor(a) e Diretor(a)-Geral em disputa serão recebidas exclusivamente por e-mail, **das 11h do dia 02 às 21h do dia 04 de setembro de 2019**, devendo ser enviadas uma única vez ao endereço da Comissão Eleitoral competente, conforme consta abaixo:

CARGO A SER DISPUTADO	E-MAIL DA COMISSÃO ELEITORAL COMPETENTE
Reitor(a) do IFRS	comissao.central@ifrs.edu.br
Diretor(a)-Geral do <i>Campus</i> Porto Alegre	comissao.eleitoral@poa.ifrs.edu.br

§ 1º No caso de recebimento de mais de um pedido de inscrição do(a) mesmo(a) interessado(a), será considerado válido somente o mais recente, desconsiderando-se o(s) anterior(es).

§ 2º Tão logo tome conhecimento, a Comissão Eleitoral pertinente enviará resposta ao requerente, confirmando o recebimento do pedido de inscrição, estando impedida de qualquer

manifestação sobre o conteúdo ou adequação dos documentos enviados.

§ 3º Caso haja qualquer problema técnico que impeça a Comissão Eleitoral de receber os pedidos de inscrição por e-mail, ela deverá publicar tal fato em edital, no sítio eletrônico do *Campus* Porto Alegre e/ou do IFRS, conforme o caso, e determinar o local em que serão recebidas as inscrições presencialmente, sem qualquer alteração quanto aos requisitos estipulados neste Regulamento Eleitoral.

§ 4º Pedido de inscrição recebido **fora do prazo (antes ou depois)** mencionado no *caput* será desconsiderado para fins de deferimento e homologação.

§ 5º O pedido de inscrição deverá ser enviado, preferencialmente, do endereço de e-mail institucional do requerente.

§ 6º Cada interessado (a) poderá candidatar-se a apenas um cargo. Se houver pedidos de inscrição de um(a) mesmo(a) interessado(a) a mais de um dos cargos em disputa, será considerado válido somente o mais recente, desconsiderando-se o(s) anterior(es).

Art. 8º A mensagem com o pedido de inscrição deverá ter os seguintes documentos anexados, digitalizados em formato PDF:

I – ficha de inscrição preenchida e assinada, conforme modelo do ANEXO II;

II – documento de identificação (RG ou equivalente legal) e cadastro de pessoa física (CPF), sendo válido como este o documento de identificação que o contenha;

III – declaração emitida pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) do IFRS ou pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP) do *Campus*, em que se evidencie o cargo ocupado, o tempo de efetivo exercício funcional em instituição federal de educação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Local do Campus Porto Alegre

profissional e tecnológica e o atendimento aos demais requisitos do cargo pleiteado (conforme o caso, a classe e o nível atual na carreira, a titulação acadêmica registrada ou o tempo de exercício em cargo ou função de gestão na instituição).

IV – caso o requerente queira satisfazer o requisito à candidatura a Diretor(a)-Geral nos termos do inc. III do § 1º do Art. 13 do Decreto Presidencial nº 6.986, de 29 de dezembro de 2008, deverá enviar, além da declaração mencionada no dispositivo anterior, diploma ou certificado de conclusão do curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

Parágrafo único. Nenhum outro documento deverá ser anexado à mensagem do pedido de inscrição.

Capítulo V – DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 9º Terminado o período de inscrições, caberá à Comissão Eleitoral Local do *Campus* Porto Alegre, quanto às candidaturas a Diretor(a)-Geral, e à Comissão Eleitoral Central do IFRS, quanto às candidaturas a Reitor(a), analisar a documentação apresentada pelos solicitantes acerca da sua completude, integridade e legalidade, notadamente no tocante ao atendimento dos ditames da Lei Federal nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e do Decreto Presidencial nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

Parágrafo único. Concluída a análise descrita no *caput*, a Comissão Eleitoral Local do *Campus* Porto Alegre publicará, **até às 17h do dia 05 de setembro**, edital, no sítio eletrônico do *Campus*, a *Relação Preliminar das Candidaturas Deferidas*, na qual explicitará as candidaturas deferidas e, se for o caso, indeferidas, mencionando as razões para o eventual indeferimento. Idêntico documento deverá ser publicado, em igual prazo, pela Comissão Central do IFRS no sítio eletrônico do IFRS, referente às candidaturas a Reitor(a).

Art. 10. Qualquer pessoa habilitada a votar no presente processo eleitoral é parte legitimada a apresentar recurso contra o deferimento ou o indeferimento de qualquer candidatura, devendo, **das 8h às 21h do dia 06 de setembro**, enviar o formulário do ANEXO III preenchido e digitalizado em formato PDF com suas razões recursais ao endereço de e-mail da pertinente Comissão Eleitoral arrolado no Art. 7º.

Art. 11. Cada Comissão Eleitoral deverá reunir-se para analisar os recursos apresentados nos termos do Art. 10, aferindo sua adequação formal e material, e julgando as razões expostas pelo(a) interessado(a).

Art. 12. Decididos os recursos, a Comissão Eleitoral Local do *Campus* Porto Alegre fará publicar, **até às 17h do dia 10 de setembro**, no sítio eletrônico da respectiva unidade, edital contendo a *Relação dos Candidatos Homologados* após análise de recursos. Idêntico documento deverá ser publicado em igual prazo pela Comissão Eleitoral Central do IFRS no sítio eletrônico do IFRS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Local do Campus Porto Alegre

Parágrafo único. A motivação das decisões dos recursos é pública e poderá ser acessada por qualquer interessado que o requeira à Comissão Eleitoral.

Art. 13. É cabível recurso de segundo grau, com efeito meramente devolutivo, contra a decisão de homologação de candidaturas por parte das Comissões Eleitorais de *Campus*, devendo o mesmo observar o modelo do ANEXO III e ser endereçado ao e-mail da Comissão Eleitoral Local do *Campus* Porto Alegre (Art. 7º) **até às 17h do dia 11 de setembro** (inc. VI do Art. 2º do Edital contido na Resolução CONSUP nº 074, de 12 de agosto de 2019).

§ 1º Recebido recurso nos termos do *caput*, a Comissão Eleitoral Local do *Campus* Porto Alegre reunir-se-á imediatamente para análise e decisão.

§ 2º Contra a decisão de homologação das candidaturas a Reitor(a), será cabível pedido de reconsideração à Comissão Eleitoral Central do IFRS, nos mesmos termos do *caput*.

Capítulo VI - DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 14. Os(As) candidatos(as) ao cargo de Reitor(a) e ao cargo de Diretor(a)-Geral só poderão dar início à campanha eleitoral oficial após a homologação das candidaturas, ficando proibida, portanto, a propaganda realizada antes e/ou após o estabelecido neste Regulamento Eleitoral.

Art. 15. Os(As) candidatos(as) terão liberdade de promover suas campanhas em todas as dependências do Campus e em meios eletrônicos, das **7h do dia 11 às 22h do dia 30 de setembro**, quanto à campanha de primeiro turno; e das **7h do dia 08 às 22h do dia 21 de outubro**, quanto à campanha de segundo turno.

§ 1º Os(As)candidatos (as) poderão requerer à Comissão Eleitoral Local do *Campus* Porto Alegre, com antecedência mínima de 24h e envio de mensagem ao e-mail veiculado no Art. 7º, que disponibilizem espaços nas unidades, com a devida infraestrutura e em igualdade de condições, para reuniões com a comunidade escolar, que não deverão ultrapassar a 2(duas) horas para cada candidato (a).

§ 2º Caso o(a) candidato(a), além das reuniões com as comunidades, opte ainda por visitas às salas de aula, o(a) mesmo(a) deverá respeitar o **limite de 10 (dez) minutos por sala de aula/turmas**. Para que possa visitar as salas de aula, o(a) candidato(a) deverá notificar, com no mínimo 24h de antecedência, a Comissão Eleitoral Local do *Campus* Porto Alegre, por meio do e-mail veiculado no Art. 7º. Esta disponibilizará um membro para acompanhar o (a) candidato (a) e seus eventuais apoiadores, não podendo aquele interferir de forma alguma no conteúdo das manifestações dos(as) candidatos(as), mas devendo, por outro lado, zelar pela adequação da campanha ao tempo máximo aqui disposto. Eventuais condutas irregulares dos (as) candidatos(as), constatadas em tais circunstâncias, deverão ser objeto da pertinente denúncia formal e análise pela Comissão Eleitoral pertinente.

§ 3º Não poderá ser negado acesso aos(as) candidatos(as) e aos seus(suas)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Local do Campus Porto Alegre

apoiadores(as) às áreas comuns e de trabalho do *Campus* Porto Alegre, em quaisquer períodos dos horários normais de funcionamento, podendo os mesmos realizar livremente campanha eleitoral, sem qualquer necessidade de aviso prévio, com os membros da comunidade desde que não atrapalhem ou inviabilizem as atividades normais, ressalvado o disposto no parágrafo anterior. Aquele(a) que se julgar prejudicado(a) poderá promover denúncia a ser enviada ao endereço de e-mail da Comissão Eleitoral pertinente arrolado no Art. 7º.

Art. 16. Será permitida a propaganda eleitoral pelos seguintes meios, entre outros não vedados pela legislação:

- I - palestras, entrevistas, debates e jornais impressos;
- II - banners;
- III - cartazes;
- IV - camisetas;
- V - demais materiais gráficos para distribuição individual;
- VI - blogs, e-mail pessoal do candidato, *sítios* e redes sociais, para divulgar suas informações relativas à campanha;
- VII - e-mail institucional do IFRS, conforme disposto neste Regulamento Eleitoral.

§ 1º Fica vedada a fixação de materiais de campanha, de qualquer natureza, nas dependências do *Campus*, com exceção dos espaços previamente definidos pela Comissão Eleitoral Local do *Campus* Porto Alegre, a saber:

- I – Laterais da escadaria do átrio, no qual poderão ser exposto um banner (nas dimensões de 0,60 cm por 0,90 cm) por candidato(a).
- II – Mural do térreo da Torre Norte (próximo a entrada dos elevadores).
- III – Murais do segundo andar da Torre Norte (ao lado da sala de aula 208).

Parágrafo único. Os murais serão divididos em parte iguais, de acordo com a quantidade de candidatos(as).

§ 2º Será permitido a cada candidato(a) o envio de uma única mensagem para os e-mails institucionais de cada servidor(a) e para os e-mails cadastrados de discentes junto ao IFRS, durante o período da campanha de primeiro turno e, novamente, uma única mensagem no segundo turno. No caso das candidaturas a Diretor(a)-Geral, a mensagem será enviada apenas aos(as) servidores(as) e discentes vinculados ao *Campus* Porto Alegre; no caso das candidaturas a Reitor(a), a mensagem será enviada aos endereços de e-mail cadastrados de todos os discentes e servidores(as) do IFRS. Para fazer jus a este envio, os(as) candidatos(as) deverão realizar requerimento, por e-mail, no endereço disposto no Art. 7º, à respectiva Comissão Eleitoral, contendo a íntegra do conteúdo da mensagem a ser enviada. Cabe, exclusivamente, a Comissão Eleitoral o envio da mensagem, na íntegra, para o respectivo colégio eleitoral.

§ 3º Quaisquer outros envios de materiais digitais por parte dos(as) candidatos(as) deverão ter como destinatários endereços de e-mail, telefones e redes sociais não institucionais dos destinatários.

§ 4º Todo material gráfico impresso utilizado nas campanhas deverá apresentar tiragem



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Local do Campus Porto Alegre

e CNPJ da gráfica onde foi produzido, sob pena de recolhimento e proibição de distribuição.

§ 5º No dia da eleição serão permitidas apenas manifestações individuais e silenciosas, inclusive as referidas nos incisos do *caput* deste Artigo.

Art. 17. Os banners e cartazes somente poderão ser fixados nas áreas pré-determinadas pela Comissão Eleitoral Local do *Campus* Porto Alegre, nos espaços citados no artigo 16 deste Regimento.

§ 1º Os banners e cartazes deverão ser enviados para a Comissão Eleitoral Local do *Campus* Porto Alegre, que deverá assinar e datar os materiais antes de afixá-los, tendo o prazo máximo de até 5h para afixação após o recebimento.

§ 2º É lícito aos(as) candidatos(as) requererem, a qualquer tempo, a troca dos materiais afixados por outros que se enquadrem nos limites de espaço disponibilizados.

Art. 18. A Comissão Eleitoral Central do IFRS e a Comissão Eleitoral Local do *Campus* Porto Alegre poderão disponibilizar, a requerimento dos(as) candidatos(as), um espaço de destaque, em igualdade de condições, na página inicial do sítio eletrônico institucional respectivo, mediante disponibilidade técnica, para a publicação de *links* de direcionamento aos sítios de campanha dos(as) candidatos(as).

Art. 19. A realização e a regulamentação de debates serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral Central do IFRS, no caso da eleição para Reitor(a); e das Comissões Eleitorais de *Campus*, no caso das eleições para Diretor(a)-Geral, devendo os mesmos ocorrer dentro do período de campanha.

§ 1º O debate realizar-se-á sempre que para um mesmo cargo houver mais de uma candidatura e pelo menos um(a) dos(as) candidatos(as) o requeira formalmente à Comissão Eleitoral pertinente até 10 (dez) dias antes do término do período de campanha do primeiro e/ou segundo turno. Caso todos(as) os(as) demais candidatos(as) não aceitem participar do debate ou façam-se ausentes ao mesmo, a atividade será conduzida no formato de palestra pelo(a) candidato(a) presente.

§ 2º Havendo requerimento de realização de debate, a Comissão Eleitoral pertinente convocará, com antecedência mínima de 24h, reunião com os(as) candidatos(as) ou seus representantes oficiais (com procuração específica) para a definição conjunta das regras.

§ 3º Sempre que se realizar um debate, o mesmo deverá ter acesso irrestrito e, quando tecnicamente possível, será veiculado em tempo real pela Internet.

Capítulo VII - DAS CONDUTAS VEDADAS

Art. 20. É vedado durante o período eleitoral, sob qualquer pretexto:

I - realizar propaganda em período e local não permitido ou, ainda, realizá-la em local permitido porém, comprometendo a estética ou a limpeza dos prédios da Instituição;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Local do Campus Porto Alegre

- II – utilizar-se de áudios, imagens, textos, expressões, alusões, desenhos, palavras ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer candidato(a) ou membro da comunidade acadêmica por qualquer meio de comunicação;
- III - utilizar a logomarca do IFRS, em material de campanha do(a) candidato(a);
- IV - distribuir materiais que, por seu valor, possam caracterizar captação ilícita de sufrágio;
- V - utilizar rádio, televisão ou *outdoor* na campanha eleitoral;
- VI - utilizar recursos sonoros para propaganda eleitoral, no âmbito interno e externo da Instituição, salvo aqueles disponibilizados pelas Comissões Eleitorais;
- VII - fazer qualquer tipo de ameaça ou coação, ou oferecer qualquer tipo de vantagem, utilizando recursos próprios ou de terceiros, que vise ao aliciamento dos(as) eleitores(as);
- VIII - promover ações que não estejam de acordo com o Estatuto e o Regimento Geral do IFRS, e o Código de Ética do Servidor Público Federal;
- IX - usar, direta ou indiretamente, diárias, veículos oficiais e demais bens materiais e serviços do IFRS para fins de campanha, excetuando-se os autorizados e disponibilizados pelas Comissões Eleitorais;
- X - praticar a “boca-de-urna”, bem como distribuir qualquer material de campanha no âmbito do Campus Porto Alegre nos dias de votação;
- XI - criar obstáculos, embaraços e dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais;
- XII - não atender às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente;
- XIII – vincular candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e/ou servidores e fundações; e
- XIV – utilizar, direta ou indireta, recursos financeiros ou materiais de natureza pública ou de associações de classe para cobertura da campanha eleitoral.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto neste Artigo poderá ensejar as punições previstas neste Regulamento Eleitoral, sem prejuízo das dispostas na legislação.

Art. 21. As denúncias de perpetração de condutas vedadas deverão ser encaminhadas aos e-mails das Comissões Eleitorais dispostos no Art. 7º, sempre que possível com a descrição pormenorizada das mesmas e anexação das provas existentes.

§ 1º Ciente, por qualquer meio, de perpetração de conduta vedada, a Comissão Eleitoral pertinente dará conhecimento da mesma aos supostos agentes, abrindo prazo de 48h para defesa, a ser enviada com suas razões ao e-mail da Comissão.

§ 2º Após o prazo do parágrafo anterior, com ou sem a defesa, a Comissão Eleitoral processante deverá, em até 48h, promover as diligências que entender cabíveis (oitivas etc.) e decidir fundamentadamente sobre a denúncia, podendo, a depender da gravidade:

- I – arquivá-la por falta de provas;
- II – julgar que a conduta não é irregular;
- III – advertir formalmente o agente, inclusive se candidato(a) for;
- IV – notificar a autoridade competente, caso haja início de prova e a conduta



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Local do Campus Porto Alegre

caracterize-se como ilícito funcional, civil ou penal;

V – em caso de reincidência em conduta vedada de pequeno ou leve potencial ofensivo, ou perpetração de grave conduta vedada em que fique demonstrado dolo ou culpa do(a) candidato(a), a Comissão Eleitoral Local do *Campus* Porto Alegre poderá sugerir à Comissão Eleitoral Central do IFRS a cassação da candidatura, sendo esta competência exclusiva desta última, quer trate-se do cargo de Diretor(a)-Geral, quer trate-se do de Reitor(a).

§ 3º Qualquer que seja a decisão final da denúncia, a Comissão Eleitoral processante deverá divulgar no sítio eletrônico respectivo o inteiro teor de sua decisão, tarjando os nomes de agentes nos casos em que sua divulgação possa implicar violação de sigilo necessário à manutenção da honra pessoal.

§ 4º O inteiro teor das denúncias é de caráter público, não sendo aceitas e processadas denúncias anônimas.

Capítulo VIII – DOS VOTANTES

Art. 22. Todos os(as) servidores(as) que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, bem como os discentes regularmente matriculados nos cursos de Ensino Médio Integrado (PROEJA), Técnico, de Graduação e de Pós-graduação (presenciais ou à distância), poderão participar do processo de consulta, de acordo com a legislação pertinente.

§ 1º O(A) servidor(a) que acumular funções de técnico-administrativo e docente poderá escolher um dos vínculos pelo qual votará **até às 21h do dia 11 de setembro**, enviando e-mail à Comissão Eleitoral Central do IFRS no endereço disposto no Art. 7º. Se este servidor não escolher no prazo especificado, poderá votar apenas com base no vínculo mais recente.

§ 2º O(A) servidor (a) que for discente votará apenas uma vez como servidor(a).

§ 3º Não estão aptos a votar discentes matriculados em cursos que não se caracterizam como de vínculo permanente com a instituição (cursos FIC, cursos de extensão e similares).

§ 4º Também não poderão votar:

- I – funcionários(as) contratados(as) por empresas de terceirização de serviços;
- II – ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição; e
- III – docentes substitutos e temporários.

Art. 23. A Comissão Eleitoral Local do *Campus* Porto Alegre deverá publicar, **até às 17h do dia 17 de setembro**, a *Lista Preliminar de Votantes de cada segmento do Campus*, no respectivo sítio eletrônico.

§ 1º Qualquer votante poderá impugnar, motivadamente, nomes de votantes que constem ou tenham sido omitidos da Lista disposta no *caput*, devendo, para tanto, enviar mensagem ao e-mail da Comissão Eleitoral pertinente nos endereços dispostos no Art. 7º, no prazo máximo das **21h do dia 18 de setembro**.

§ 2º A Comissão Eleitoral Local do *Campus* Porto Alegre julgará eventuais impugnações e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Local do Campus Porto Alegre

publicará, **até às 17h do dia 19 de setembro**, no respectivo sítio eletrônico, a *Lista Definitiva dos Votantes de cada segmento*.

Capítulo IX - DA NATUREZA DO VOTO

Art. 24. O voto é secreto, nominal e facultativo, não podendo ser efetuado por correspondência ou procuração.

Art. 25. O votante deverá escolher apenas um(a) candidato(a) dentre os concorrentes ao cargo de Reitor(a) e apenas um(a) candidato(a) dentre os concorrentes ao cargo de Diretor(a)-Geral do *Campus* Porto Alegre.

Capítulo X – DA FISCALIZAÇÃO DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

Art. 26. Cada candidato(a) ao cargo de Reitor(a) e de Diretor(a)-Geral poderá indicar até 02 (dois) fiscais para cada mesa receptora e junta apuradora, que deverão ser votantes, devendo enviar seus nomes completos, números de SIAPE ou de matrícula (conforme o segmento ao qual se vinculem), números de telefone e mesa eleitoral à qual se vincularão, **até às 21h do dia 26 de setembro**, por meio de correio eletrônico, à Comissão Eleitoral Central do IFRS ou à Comissão Eleitoral Local do *Campus* Porto Alegre, conforme o cargo em disputa.

Art. 27. As Comissões Eleitorais fornecerão aos fiscais indicados pelos (as) candidatos (as) credenciais contendo sua identificação.

Parágrafo único. Será obrigatório o uso da credencial citada no *caput* deste Artigo pelo fiscal durante o dia da eleição para o desempenho de suas funções.

Art. 28. A ausência de fiscal não impedirá a mesa receptora de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art. 29. Compete aos fiscais observarem o encaminhamento da consulta eleitoral, auxiliando no impedimento de interferências que possam comprometer o bom andamento do processo, podendo ainda, exigir do presidente da mesa receptora o registro em ata de ocorrências verificadas.

Parágrafo único. É vedada, por parte dos fiscais, a realização de propaganda eleitoral durante o dia da eleição.

Art. 30. Não será permitido aos fiscais acompanhar os(as) eleitores(as) até as cabines de votação.

Art. 31. Os fiscais devem manter uma distância razoável da urna, garantindo o segredo e a liberdade de voto e os trabalhos da mesa receptora durante todo o período da votação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Local do Campus Porto Alegre

Capítulo XI – DAS ZONAS, SEÇÕES ELEITORAIS E MESAS RECEPTORAS

Art. 32. Entende-se por:

- a) zona eleitoral cada *Campus* do IFRS e a Reitoria.
- b) seção eleitoral cada urna receptora de cada segmento em uma zona eleitoral.
- c) mesa receptora o conjunto de mesários designados para velar pelo processo eleitoral de uma ou mais seções eleitorais.

Art. 33. Cada zona eleitoral terá, no mínimo, três seções eleitorais, uma para cada segmento, e uma mesa receptora.

Parágrafo único. Os discentes matriculados em cursos oferecidos na modalidade de educação à distância votarão na mesma seção daqueles matriculados em cursos presenciais.

Art. 34. Para definição dos locais de votação, a Comissão Eleitoral Local do *Campus* Porto Alegre realizará o levantamento das necessidades de instalação de seções eleitorais no âmbito das suas zonas eleitorais, priorizando a instalação em locais de fácil acesso para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 1º A relação dos locais de instalação das seções eleitorais de cada Seção Eleitoral será enviada para o endereço de e-mail da Comissão Eleitoral Central do IFRS pela Comissão Eleitoral Local do *Campus* Porto Alegre até às **17 horas do dia 23 de setembro de 2019**.

§ 2º Caberá a Comissão Eleitoral Central do IFRS publicar, até às **17h do dia 24 de setembro de 2019**, a *Relação Completa dos Locais de Instalação das Seções Eleitorais em cada Zona Eleitoral do IFRS*.

§ 3º Apenas em casos de força maior, com o deferimento oficial da Comissão Eleitoral Central do IFRS e ampla divulgação, poderá haver alteração dos locais das seções eleitorais após a publicação referida no parágrafo anterior.

Art. 35. Deverão existir urnas distintas para cada seção eleitoral (segmento).

Art. 36. A Zona Eleitoral do *Campus* Porto Alegre será constituída 02 (duas) mesas receptoras, cada qual responsável por uma seção eleitoral para cada segmento do colégio eleitoral (urnas específicas para discentes, técnico-administrativos, docentes e voto em separado).

Art. 37. A Comissão Eleitoral Local do *Campus* Porto Alegre credenciará os membros das mesas receptoras (mesários) e, dentre estes, escolherão a função que cada um exercerá na respectiva mesa.

§ 1º Cada mesa receptora será composta de um(a) presidente(a), um(a) secretário(a) e um(a) mesário(a), sendo nomeado, preferencialmente, um membro de cada segmento da comunidade acadêmica em cada mesa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Local do Campus Porto Alegre

§ 2º Poderá ser mesário(a) todo o votante do presente processo eleitoral que não seja candidato(a) nem fiscal, sendo facultado aos membros das Comissões Eleitorais exercerem, também tal função.

§ 3º As inscrições para mesários (titulares e suplentes) ocorrerão no período **das 8h do dia 23/09/2019 às 16h do 25/09/2019** através de envio de e-mail para a Comissão Eleitoral Local do *Campus* Porto Alegre. O assunto do e-mail deverá ser o nome completo e o segmento ao qual pertence o(a) voluntário(a) para a mesa receptora.

§ 4º Havendo um total de inscritos superior ao número previsto para a composição das mesas receptoras (conforme § 1º deste caput), será realizado sorteio público, garantindo a paridade de representantes dos segmentos que compõem o colégio eleitoral.

§ 5º Em última instância, não havendo inscrições em número suficiente para a composição das mesas receptoras, a Comissão Eleitoral Local convocará representantes da comunidade do Campus Porto Alegre a fim de garantir o preenchimento das vagas de cada segmento e a realização do pleito.

§ 6º Caberá a Comissão Eleitoral Local do *Campus* Porto Alegre, publicar no respectivo sítio eletrônico a *Relação dos Membros de cada uma de suas Mesas Receptoras até às 21h do dia 30 de setembro de 2019*.

§ 7º É responsabilidade da Comissão Eleitoral Local do *Campus* Porto Alegre realizar, em tempo, a capacitação dos mesários que ocorrerá no **dia 01/10/2019, às 13h30min**, nas dependências do Campus, mediante convocação, por e-mail. A participação na capacitação é obrigatória para todos os membros designados para as mesas receptoras (titulares e suplentes).

Art. 38. Os mesários deverão organizar-se em horário integral de trabalho no dia das eleições.

§ 1º Os mesários deverão apresentar-se para trabalhar nas respectivas mesas receptoras às **8h30min** do dia da eleição de primeiro e, quando for o caso, segundo turno, permanecendo à disposição até o final dos trabalhos.

§ 2º Em caso de ausência de qualquer dos mesários, a Comissão Eleitoral deverá designar membro *ad hoc*, fazendo o fato constar na ata de votação.

§ 3º Qualquer ato da mesa deverá ser registrado em ata, cabendo aos fiscais requererem o registro de fatos que entenderem pertinentes, não podendo os mesários recusar-se a registrá-lo.

§ 4º É vedado aos membros da mesa receptora a realização de propaganda e/ou uso de qualquer material alusivo a candidatos(as) no dia da eleição.

§ 5º As mesas receptoras poderão funcionar, ocasionalmente, com a ausência temporária de um de seus membros.

Art. 39. Compete ao presidente da mesa receptora:

I – presidir os trabalhos da mesa;

II – afixar 01 (uma) via da lista de eleitores em local público e visível;

III – conferir a integridade do material recebido para a votação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Local do Campus Porto Alegre

- IV** – identificar e quantificar os fiscais credenciados;
- V** – solicitar a identificação do votante e verificar se o seu nome consta da lista;
- VI** – rubricar as cédulas de votação;
- VII** – dirimir as dúvidas que ocorram, no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação;
- VIII** – comunicar as ocorrências emergenciais, durante a votação, imediatamente à Comissão Eleitoral Local do *Campus*;
- IX** – registrar as ocorrências relevantes do dia da eleição na ata de votação;
- X** – assinar a ata de votação com os demais membros da mesa;
- XI** – encaminhar à Comissão Eleitoral Local do *Campus* Porto Alegre os quantitativos de votantes do pleito da mesa receptora sob sua responsabilidade, descritos em número absoluto;
- XII** – criar e distribuir as senhas para os votantes que estiverem na fila às 21h;
- XIII** – imprimir e ter à disposição uma via completa do presente Regulamento Eleitoral.

Art. 40. Compete ao secretário:

- I** – substituir o presidente, na sua falta ou impedimento ocasional;
- II** – auxiliar o presidente nas suas atribuições;
- III** – solicitar e fazer registrar a assinatura dos votantes na respectiva lista;
- IV** – lavrar a ata e assiná-la com os demais membros da mesa receptora.

Art. 41. Compete ao mesário substituir o secretário em suas faltas ou impedimentos ocasionais.

Capítulo XII - DAS CÉDULAS E URNAS

Art. 42 – As cédulas de votação serão confeccionadas em papel, segundo modelo a ser divulgado pela Comissão Eleitoral Central do IFRS **até às 17h do dia 30/09/2019**, no sítio do IFRS, sendo elaboradas de modo a identificar o segmento de pertencimento do votante, mas idênticas no restante.

§ 1º Nas cédulas constarão os nomes sociais dos(as) candidatos(as) levados a registro em ordem alfabética, seguidos dos nomes completos dos mesmos entre parênteses e antecidos dos respectivos quadrículos para marcação.

§ 2º Caso o(a) candidato(a) tenha o nome social igual ao seu respectivo nome completo, apenas o nome completo será impresso na cédula.

§ 3º As cédulas serão confeccionadas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.

§ 4º A Comissão Eleitoral Central do IFRS será responsável pela impressão das cédulas que serão utilizadas nos *campi* e na Reitoria.

§ 5º O verso da cédula conterà espaço para rubrica do presidente da mesa receptora.

§ 6º A Comissão Eleitoral Central do IFRS disponibilizará, a todos os *campi* e Reitoria, lupa e/ou cartão em BRAILE a ser sobreposto à cédula para o eleitor com deficiência



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Local do Campus Porto Alegre

visual exercer seu direito a voto.

Art. 43. O sigilo do voto será assegurado mediante os seguintes procedimentos:

I – as cédulas usadas serão preparadas e rubricadas, uma a uma, pelos presidentes das mesas receptoras;

II – a votação se fará em cabine indevassável, onde cada eleitor(a) assinalará a(s) sua(s) escolha(s), dobrará a cédula e a depositará na urna do seu respectivo segmento acadêmico.

Art. 44. As urnas serão de lona, papelão ou qualquer outro material que garanta a sua inviolabilidade e opacidade, podendo ser abertas, qualquer que seja a hipótese, somente no momento do escrutínio.

Capítulo XIII – DA VOTAÇÃO E SEUS PROCEDIMENTOS

Art. 45. O primeiro turno da eleição para Reitor(a) do IFRS e Diretores(as)-Gerais dos *campi* **ocorrerá no dia 02 de outubro de 2019, das 9h às 21h**, em todos os *campi* e na Reitoria do IFRS. **Parágrafo único.** O segundo turno, no âmbito em que for necessário, ocorrerá no dia **23 de outubro de 2019, das 9h às 21h**.

Art. 46. Antes do início da votação, no horário indicado para o início dos trabalhos, os membros mesa receptora conferirão se as urnas estão vazias, as fecharão e lacrarão, na presença dos fiscais, se houver, assinando os lacres. Ato contínuo, anotarão a realização de tais procedimentos na ata de votação, indicando o horário em que a urna foi aberta à votação, e assinalarão os nomes dos mesários e fiscais presentes.

Art. 47. A votação será precedida de identificação do eleitor por meio da apresentação de documento oficial original com foto (RG, Carteira de Habilitação, Passaporte, Carteira de Trabalho, Carteira de Órgão de Classe, crachá emitido pelo IFRS e Carteira de Identificação Estudantil, conforme modelo previsto no § 2º do Art. 1º da Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, também conhecida como “Documento do Estudante”) e da respectiva assinatura em lista oficial de votantes.

Parágrafo único. Após o preenchimento da cédula eleitoral, o votante deverá depositá-la exclusivamente na urna de sua seção (pertinente ao seu segmento acadêmico).

Art. 48. Não constando o nome do(a) eleitor(a) na lista oficial de votantes da seção eleitoral, este poderá solicitar ao presidente da mesa o exercício do voto em separado.

§ 1º Para o acolhimento de um voto em separado, o presidente da mesa eleitoral deverá solicitar ao(a) suposto eleitor(a) documentação de identificação, conforme Art. 47.

§ 2º Preenchida e dobrada a cédula do voto em separado, ela deverá ser colocada dentro de um envelope lacrado, contendo o nome completo, segmento do(a) suposto(a)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Local do Campus Porto Alegre

eleitor(a) e unidade ao qual declarar pertencer, para posterior análise e validação, devendo o invólucro ser depositado na urna do segmento ao qual o(a) suposto(a) eleitor(a) declarar pertencer.

§ 3º A mesa receptora deverá registrar os votos em separado na ata de votação com a assinatura do (a) suposto (a) eleitor (a).

§ 4º A análise e o julgamento dos votos em separado, para fins de apuração, são de competência da Comissão Eleitoral Local do *Campus* Porto Alegre, quando o votante se disser vinculado ao *Campus*, e da subcomissão da Reitoria, quando o mesmo se disser vinculado à Reitoria, não interferindo no processo de apuração.

§ 5º Caso seja constatada a validade do voto em separado, o envelope em que contido deverá ser aberto e a cédula juntada às demais do segmento pertinente, impedindo-se a violação do sigilo do voto. Caso seja constatada a não legitimidade do(a) suposto(a) eleitor(a), o envelope deverá ser descartado.

Art. 49. O(A) eleitor(a) que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar. Esta deverá ser entregue na ordem do último integrante da fila até o primeiro. Ninguém poderá votar após o término do horário estipulado sem apresentar a senha disponibilizada pela mesa receptora.

Art. 50. Concluída a votação, deverá ser lacrada a urna e lavrada a ata de votação, fazendo-se constar na mesma o número total de votantes de cada seção (urna) contabilizados segundo as assinaturas recebidas nas listagens. Também deverão ser claramente inutilizados os espaços em branco para assinaturas dos(as) eleitores(as) faltantes nas listagens de votação e rasgadas as cédulas não utilizadas, sendo guardadas em um envelope lacrado destinado para este fim.

Art. 51. O(A) eleitor(a) somente poderá votar na urna disponibilizada na seção eleitoral pertinente localizada em sua zona eleitoral (*Campus* ou Reitoria no qual está lotado ou com o qual tem vínculo) não se aceitando, em nenhuma hipótese, o voto em trânsito.

Capítulo XIV – DA APURAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 52. A apuração dos votos será de competência da junta apuradora e iniciar-se-á imediatamente após o término da votação.

Parágrafo único. A junta apuradora será composta pelos membros da mesa receptora e pelos membros da Comissão Eleitoral pertinente, sendo facultada somente aos fiscais e aos(as) candidatos(as) a presença no recinto e o acompanhamento do processo.

Art. 53. Na apuração, primeiramente, deverá ser adotado o procedimento de conferência da listagem de votantes com o total de votos presentes em cada urna.

Parágrafo único. Será impugnada de imediato a urna, e assim desconsiderados os votos,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Local do Campus Porto Alegre

quando houver diferença entre o número de cédulas oficiais devidamente rubricadas depositadas e o de assinaturas colhidas na respectiva listagem de votantes superior a 5% (cinco por cento) do número de cédulas presentes na urna ou 8 cédulas, o que for maior.

Art. 54. Estando a diferença entre o número de cédulas e o número de assinaturas na respectiva listagem de votantes dentro da margem disposta no Artigo anterior, a mesa apuradora passará à conferência e contagem dos votos de cada urna/segmento, preenchendo-se os mesmos no boletim de urna, conforme o modelo a ser disponibilizado pela Comissão Eleitoral Central do IFRS.

Art. 55. Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I – não corresponderem ao modelo oficial;
- II – não estiverem devidamente rubricadas pelo presidente da mesa receptora;
- III – contiverem mais de um nome assinalado para o mesmo cargo;
- IV – estiverem assinaladas de forma a tornar duvidosa a manifestação da vontade do(a) eleitor(a);
- VI – forem atribuídas a candidatos (as) não registrados;
- VII – forem atribuídas a candidatos(as) que tiverem protocolado pedido de cancelamento de sua inscrição eleitoral.

§ 1º Sempre que possível será considerado válido o voto, ainda que assinalado indevidamente, desde que, por qualquer argumento, reste inequívoca a vontade do(a) eleitor(a).

§ 2º A impugnação de validade do voto restringir-se-á tão somente à validação ou não do voto caracterizado na cédula, permanecendo em separado os votos impugnados até o final da apuração, quando serão apreciados pela Comissão Eleitoral pertinente, desde que o quantitativo dos mesmos interfira nos resultados.

Art. 56. Serão considerados em branco os votos constantes em cédulas não preenchidas.

Art. 57. Os fiscais e os(as) candidatos(as) poderão requerer à Comissão Eleitoral competente a impugnação de urnas e de votos em dois momentos:

- I – imediatamente após a abertura da urna para conferência da listagem de votantes com o quantitativo de cédulas nela depositados, impedindo com isso a totalização dos votos desta urna até o julgamento;
- II – à medida que os resultados parciais forem divulgados, sendo lavrado o boletim de urna somente após a decisão da impugnação.

Art. 58. Concluída a contagem de cada urna, preenchido e assinado o boletim de urna, deverá o mesmo ser imediatamente digitalizado e enviado em formato PDF à Comissão Eleitoral Central do IFRS, no endereço de e-mail disposto no Art. 7º.

Parágrafo único. A via original do boletim de urna deverá ser enviada, além do exposto no Parágrafo anterior, em envelope lacrado, para o Gabinete da Reitoria do IFRS,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Local do Campus Porto Alegre

preferencialmente por malote ou de posse de membro da Comissão Eleitoral de *Campus*, em nome da Comissão Eleitoral Central do IFRS (Rua General Osório, 348, 8º andar, Centro, Bento Gonçalves/RS, CEP: 95.700-086).

Art. 59. A totalização dos votos para o cargo de Reitor(a) será realizada pela Comissão Eleitoral Central do IFRS, mediante somatório dos dados dos boletins de urnas enviados pelas Comissões Eleitorais de *Campus*.

Parágrafo único. A totalização dos votos para o cargo de Diretor(a)-Geral será realizada em conjunto pela Comissão Eleitoral de *Campus* e pela Comissão Eleitoral Central do IFRS.

Art. 60. Após receber os resultados de todas as juntas apuradoras, a Comissão Eleitoral Central do IFRS e as Comissões Eleitorais de *Campus* deverão calcular o percentual final de votos de cada candidato(a) ao cargo de Reitor(a) e ao cargo de Diretor(a)-Geral pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores Técnico- administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente, utilizando a seguinte fórmula:

$$TVC = \{[1/3 \times (VDo/NDo)] + [1/3 \times (VTa/NTa)] + [1/3 \times (VDi/NDi)]\} \times 100$$

Em que:

TVC = Taxa percentual do total de votos do candidato(a).

VDo = Número de votos recebidos pelo candidato(a) no segmento de Docentes.

VTa = Número de votos recebidos pelo candidato(a) no segmento de Técnico-Administrativos em Educação.

VDi = Número de votos recebidos pelo(a) candidato(a) no segmento de Discentes.

NDo = Número de eleitores(as) aptos a votar no segmento de Docentes.

NTa = Número de eleitores(as) aptos a votar no segmento de Técnico-Administrativos em Educação.

NDi = Número de eleitores(as) aptos a votar no segmento de Discentes.

Art. 61. Encerrada a apuração e totalizados os votos, a Comissão Eleitoral Central do IFRS e as Comissões Eleitorais de *Campus* registrarão a classificação dos(as) candidatos(as), em ordem decrescente de votos, para fins de consolidação do pleito.

Art. 62 Será considerado eleito em primeiro turno o(a) candidato(a) cujo percentual de votação final seja maior que o somatório dos demais candidatos(as).

§ 1º Ocorrerá segundo turno em caso de haver mais de 2 (dois) candidatos(as) àquele cargo, tendo o(a) candidato(a) vencedor(a) do primeiro turno obtido índice menor que a soma dos demais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Local do Campus Porto Alegre

§ 2º Será considerado eleito(a) o(a) candidato(a) que obtiver, no segundo turno, o maior percentual final de votos.

Art. 63. Na utilização da fórmula estabelecida pelo Art. 60 deste Regulamento Eleitoral, serão aplicadas as seguintes regras:

I – o percentual final será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras matemáticas de arredondamento;

II – havendo empate entre candidatos(as), o critério de desempate dar-se-á na seguinte ordem:

a) o(a) candidato(a) que tiver mais tempo de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica;

b) em caso de persistir o empate, será considerado eleito(a) o(a) candidato(a) que tiver mais tempo de serviço público federal;

c) em caso de persistência do empate, será eleito o(a) candidato(a) com maior idade.

Art. 64. Contra os procedimentos de votação e apuração do primeiro turno, qualquer dos votantes poderá apresentar recurso, conforme modelo do ANEXO III, por meio de mensagem enviada ao e-mail da Comissão Eleitoral competente, conforme Art. 7º, com as razões e pedidos devidamente fundamentados, **entre o momento do início da votação e às 12h do dia 03 de outubro.**

Parágrafo único. Eventuais recursos apresentados na forma do *caput* deverão ser julgados imediatamente, publicando-se o resultado no sítio eletrônico respectivo.

Art. 65. Até às 18h do dia 03 de outubro, a Comissão Central do IFRS, no tocante ao cargo de Reitor(a) e as Comissão Eleitoral do Campus Porto Alegre, no tocante aos cargos de Diretor(a)-Geral em disputa, deverão publicar o *Resultado Preliminar do Primeiro Turno* no sítio oficial respectivo.

Parágrafo único. Contra o *Resultado Preliminar do Primeiro Turno* qualquer dos votantes poderá apresentar recurso, conforme modelo do ANEXO III, por meio de mensagem enviada ao e-mail da Comissão Eleitoral competente, conforme Art. 7º, com as razões e pedidos devidamente fundamentados, **entre o momento da publicação do resultado e às 21h do dia 04 de outubro.**

Art. 66. No dia 07 de outubro, a Comissão Eleitoral Central do IFRS divulgará a *Homologação do Resultado Do Primeiro Turno*, após o julgamento dos eventuais recursos contra o *Resultado Preliminar do Primeiro Turno*.

Art. 67. Contra os procedimentos de votação e apuração do segundo turno, qualquer dos votantes poderá apresentar recurso, conforme modelo do ANEXO III, por meio de mensagem enviada ao e-mail da Comissão Eleitoral competente, conforme Art. 7º, com as razões e pedidos devidamente fundamentados, **entre o momento do início da votação e às 12h do dia 24 de outubro.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Local do Campus Porto Alegre

Parágrafo único. Eventuais recursos apresentados na forma do *caput* deverão ser julgados imediatamente, publicando-se o resultado no sítio eletrônico respectivo.

Art. 68. Até às 18h do dia 24 de outubro, a Comissão Eleitoral Central do IFRS, no tocante ao cargo de Reitor(a) e a Comissão Eleitoral do Campus Porto Alegre, no tocante aos cargos de Diretor(a)-Geral em disputa, deverão publicar o *Resultado Preliminar do Segundo Turno* no sítio oficial respectivo.

Parágrafo único. Contra o *Resultado Preliminar do Segundo Turno* qualquer dos votantes poderá apresentar recurso, conforme modelo do ANEXO III, por meio de mensagem enviada ao e-mail da Comissão Eleitoral competente, conforme Art. 7º, com as razões e pedidos devidamente fundamentados, **entre o momento da publicação do resultado e às 21h do dia 25 de outubro.**

Art. 69. No dia 29 de outubro, até às 17h, a Comissão Eleitoral Central do IFRS divulgará o resultado da análise dos recursos apresentados contra o *Resultado Preliminar do Segundo Turno* e o *Resultado Final da Eleição para Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais do IFRS*, enviando este ao Presidente do Conselho Superior.

Parágrafo único. Caso não haja segundo turno em nenhum âmbito da presente eleição, o *Resultado Final da Eleição para Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais do IFRS* será divulgado juntamente com os atos de homologação do primeiro turno.

Art. 70. No dia 05 de novembro, o Conselho Superior reunir-se-á para **homologar** o *Resultado Final da Eleição para Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais do IFRS*.

Capítulo XV – DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS PORTO ALEGRE

Art. 71. A Comissão Eleitoral Local do *Campus* Porto Alegre deverá atuar visando a garantia do cumprimento deste Regimento e das normativas que regem esse Processo Eleitoral. Quanto ao funcionamento da referida Comissão serão observadas as seguintes normas:

I – o quórum de instalação e de deliberação será de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros titulares, contando-se os suplentes do segmento com ausências como titulares se presentes;

II – as reuniões deverão ser convocadas com, no mínimo, 24h de antecedência, salvo urgência devidamente justificada, sempre com envio de comunicação do presidente aos endereços de e-mail dos membros titulares e suplentes, quando houver;

III – o(a) presidente (a) terá voto de qualidade, quando necessário;

IV – os(as) candidatos (as) e fiscais não poderão ser membros das Comissões Eleitorais; e

V – é vedado aos membros da Comissão Eleitoral Local do Campus Porto Alegre, titulares e suplentes, a realização de qualquer manifestação e/ou contribuição nas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Local do Campus Porto Alegre

campanhas eleitorais.

Capítulo XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 72. Os recursos de segundo grau enviados à Comissão Eleitoral Central do IFRS terão somente efeito devolutivo.

Art. 73. Recursos, denúncias ou impugnações recebidos fora dos prazos, sem as formalidades necessárias (aí incluída a utilização dos modelos previstos) e/ou por outros meios que não os estipulados neste Regulamento Eleitoral serão desconsiderados.

§ 1º O formulário para a apresentação de qualquer dos recursos previstos neste Regulamento Eleitoral encontra-se no ANEXO III.

§ 2º O formulário para a apresentação de denúncias encontra-se no ANEXO IV.

§ 3º O formulário para a apresentação de impugnações encontra-se no ANEXO V.

§ 4º Recebido o recurso, a denúncia ou a impugnação, a Comissão Eleitoral competente assinalará o recebimento ao interessado.

Art. 74. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central do IFRS.

Art. 75. Concluído o processo e todos os prazos de recursos legais, a Comissão Eleitoral do Campus Porto Alegre se extinguirá.

Art. 76. Este Regulamento Eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação pela Comissão Eleitoral Local do Campus Porto Alegre no sítio eletrônico do IFRS – Campus Porto Alegre.

Porto Alegre, 02 de setembro de 2019.

Liliane Madruga Prestes

Presidenta da Comissão Eleitoral Local do Campus Porto Alegre
(o original encontra-se assinado e arquivado)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Local do Campus Porto Alegre

Membros da Comissão Eleitoral Local do Campus Porto Alegre

Liliane Madruga Prestes – **Presidente**
Odoaldo Ivo Rochefort Neto – **Vice-presidente**
Juliane Ronange Silva Paim – **Secretária**
Ana Caroline Lopes da Cruz
Ana Laura Ribeiro dos Santos
Bianca Vianna Irigoyen
Charles de Jesus da Silva Netto
Cristina Rorig Goulart
Iara Elisabeth Schneider
Janaina Ferreira Viegas
Jozeane da Rosa Vianna
Katysuki da Rosa Rossini Machado
Luciana Sauer Fontana
Maristela de Godoy



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Local do Campus Porto Alegre

ANEXO I
CRONOGRAMA GERAL

Data	Evento	Responsável(is)
02/09/2019	Divulgação do Regulamento Eleitoral	CECe
02/09/2019, a partir das 11h, até 04/09/2019, às 21h	Inscrições das candidaturas a Reitor(a) e Diretor(a)-Geral de <i>Campus</i>	CECe e CEC
05/09/2019, até às 17h	Divulgação da Relação Preliminar das Candidaturas Deferidas	CECe e CEC
06/09/2019, das 8h às 21h	Recursos contra a Relação Preliminar das Candidaturas Deferidas	CECe e CEC
10/09/2019, até às 17h	Divulgação da Relação dos Candidatos Homologados	CECe e CEC
11/09/2019, até às 17h	Recursos de segundo grau e pedidos de reconsideração contra a decisão de homologação	CECe e CEC
11/09/2019, até às 18h	Divulgação da decisão dos recursos de segundo grau e pedidos de reconsideração contra a decisão de homologação	CECe e CEC
11/09/2019, a partir das 7h, até 30/09/2019, às 22h	Campanha eleitoral de primeiro turno	CECe e CEC
11/09/2019, até às 21h	Prazo para escolha do vínculo com o qual votará nos casos de servidor com dupla matrícula	CECe
17/09/2019, até às 17h	Publicação de Lista Preliminar de Votantes de cada segmento	CEC e subcomissão Reitoria
18/09/2019, até às 21h	Prazo para impugnação da Lista Preliminar de Votantes de cada segmento	CEC e subcomissão Reitoria
19/09/2019, até às 17h	Publicação da Lista Definitiva dos Votantes de cada segmento	CEC e subcomissão Reitoria
23/09/2019, até às 17h	Envio da Relação dos Locais de Instalação das Seções Eleitorais de cada Zona Eleitoral	CEC e subcomissão Reitoria



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Local do Campus Porto Alegre

Das 8h do dia 23/09/2019 às 16h do dia 25/09/2019	Inscrições para mesários mediante o envio de e-mail dos(as) interessados para a Comissão Eleitoral Local	CEC
27/09/2019 17h	Sorteio para a composição das mesas receptoras tendo por local o átrio do Campus Porto Alegre.	CEC
24/09/2019, até às 17h	Publicação da Relação Completa dos Locais de Instalação das Seções Eleitorais em cada Zona Eleitoral do IFRS	CECe
26/09/2019, até às 21h	Indicação, pelos candidatos, dos fiscais	CECe e CEC
30/09/2019, até às 17h	Publicação de Modelo das Cédulas Eleitorais	CECe
30/09/2019, até às 21h	Publicação Relação dos Membros de cada uma das Mesas Receptoras	CEC e subcomissão Reitoria
01/10/2019 às 13h30min	Capacitação para os mesários	CEC
02/10/2019, das 9h às 21h	Votação de Primeiro Turno	CECe e CEC
03/10/2019, até às 12h	Recurso contra os procedimentos de votação e apuração do primeiro turno	CECe e CEC
03/10/2019, até às 18h	Publicação do Resultado Preliminar do Primeiro Turno	CECe e CEC
04/10/2019, até às 21h	Recurso contra o Resultado Preliminar do Primeiro Turno	CECe e CEC
07/10/2019	Publicação da Homologação do Resultado Do Primeiro Turno	CECe
08/10/2019, a partir das 7h, até 21/10/2019, às 22h	Campanha eleitoral de segundo turno	CECe e CEC
23/10/2019, das 9h às 21h	Votação de Segundo Turno	CECe e CEC
24/10/2019, até às 12h	Recurso contra os procedimentos de votação e apuração do segundo turno	CECe e CEC
24/10/2019, até às 18h	Publicação do Resultado Preliminar do Segundo Turno	CECe e CEC
25/10/2019, até às 21h	Recurso contra o Resultado Preliminar do Segundo Turno	CECe e CEC
29/10/2019, até às 17h	Publicação do Resultado Final da Eleição para Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais do IFRS	CECe



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Local do Campus Porto Alegre

05/11/2019	Homologação do Resultado Final da Eleição para Reitor(a) e Diretores(as)- Gerais do IFRS	CONSUP
Siglas: Consup: Conselho Superior CECe: Comissão Eleitoral Central CEC: Comissão Eleitoral de <i>Campus</i>		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Central

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO

Eu, _____,
servidor(a) público(a) em efetivo exercício em instituição federal de educação
profissional e tecnológica desde _____, lotado no(a)
_____, detentor(a) do SIAPE nº _____,
do RG nº _____, do CPF nº _____,
residente e domiciliado(a) à _____
_____,
portador do telefone celular nº (____) _____, endereço de
e-mail: _____, venho
requerer minha inscrição como candidato(a) ao cargo de (mencionar o *campus*, se
for o caso) _____ do IFRS
para o período de 2020 a 2024. Caso deferida minha inscrição, requeiro que meu
nome social conste na cédula de votação como _____
_____.

Declaro estar ciente das normas e procedimentos constantes no Regulamento
Eleitoral publicado em 02/09/2019 pela Comissão Eleitoral Central.

Local e data: _____

Assinatura

